MENSAGEM DE VETO À EMENDA ADITIVA

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029, de 07 de junho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à associação Beneficente Investindo no Futuro -ABIF com fins sociais, conforme o Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2.020 e a Leio Orçamentaria Anual de 2021 le 1.657/GP/2020".

Conforme constara no Ofício nº 031-CMNM/2021, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda, acrescentando-se ao art. 2° e incluindo os parágrafos abaixo transcritos:

> "§1° - Os Recursos provenientes da presente lei deverão ser utilizados primeiramente para o pagamento de contas de energia elétrica, agua, telefone e internet, sendo o restante em despesas gerais. "
>
> "§2°- Os documentos relativos à prestação de contas também serão encaminhados para a câmara Municipal de Nova Mamoré".

Ocorre que a alteração proposta por Vossas Excelências fere a lei de destinação final do recurso destinados pela leis de destinação orçamentarias, que sejam Plano Plurianual 2018/2021-ei de n.º 1.301-GP/2.017, Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2.020 – lei de n.º 1.610-GP/20.20 e a Leio Orçamentaria Anual de 2021 lei de n.º 1.657/GP/2020, tornado incompatível com a legislação municipal vigente, pois a destinação orçamentaria autorizadora para tal repasse, e de fomente a atividades sociais, tendo em vista se tratar de uma associação privada, não podendo a administração pública manter as despesa básicas para sua subsistência, e sim apoio as atividades sociais desenvolvidas por esta, impossibilitando o emprego desta as despesas e conferencia

elencadas nos parágrafos da emenda aditiva 001 proposta por esta respeitável Câmara de vereadores.

Assim, em razão da inconstitucionalidade e incompatibilidade com a legislação municipal vigente da modificação proposta, fora vetado o §1° e §2° da emenda Aditiva n.°001 do Projeto de Lei 029, restando sancionada a Lei Municipal nº 029-GP/2021, de 07 de junho de 2021, com o veto no §1° e §2°.

Desde já, destacamos que a administração Municipal está providenciando a abertura de expediente para verificar a legalidade do pagamento dos comissionamentos aos servidores que desempenharam tais atividades.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,

EM 29 DE JUNHO DE 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de data:
29/06/2021 a 29/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021